

***PEC 15-A/2015: 10 PROPOSTAS PARA UM FUNDEB  
QUE REALIZE PROGRESSIVAMENTE E SEM RETROCESSOS O  
DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE NO BRASIL***

**Salomão Barros Ximenes**

Doutor em Direito do Estado (USP)

Professor de Direito e Políticas Públicas da UFABC

Comissão Especial da PEC 15-A/2015 – Audiência Pública

**Câmara dos Deputados**

**Brasília, 22-11-2017**

# Proposição 1 – Princípios da progressividade na realização e da proibição do retrocesso, no art. 193, CF88

## Proposta de Emenda

Art. 193 .....

*§ 2º No planejamento e execução das políticas sociais serão observados os seguintes princípios:*

*I - progressividade do alcance e da qualidade das políticas e serviços públicos, até a plena efetividade dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais previstos na Constituição;*

*II - proibição do retrocesso no exercício dos direitos expressos neste Título, entendida como a vedação da supressão parcial ou total de prestações sociais já asseguradas aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País.*

# Proposição 2 – Novo princípio constitucional do ensino no art. 206, CF88, sobre as condições básicas de funcionamento das escolas

## Proposta de Emenda

Art. 206 .....

*X – condições básicas de funcionamento das escolas, mediante a garantia de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.*

# Proposição 3 – Federalismo cooperativo com solidariedade no financiamento da educação básica pública

## Proposta de Emenda

Art. 211. ....

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais **e responderá solidariamente pelo financiamento da educação básica pública, de forma a garantir alocação suficiente dos recursos para equalizar redistributiva e federativamente as oportunidades educacionais e a assegurar padrão mínimo de qualidade do ensino.**

.....

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **mediante responsabilidade solidária de financiamento,** definirão formas de colaboração, de modo a assegurar...

# Proposição 4 – Royalties e participações da exploração de petróleo e gás na receita do Fundeb

## Proposta de Emenda

Art. 212-A .....

*II – os Fundos referidos no inciso I serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 155, o inciso II do art. 157, os incisos II, III e IV do caput do art. 158 e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do art. 159, **além de percentual a ser definido em lei dos recursos provenientes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural**, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211;*



# Proposição 5 - Fundeb para a manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública

## Proposta de Emenda

Art. 212-A .....

*II – os Fundos referidos no inciso I serão constituídos por ..... e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica **pública** presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211;*

## Proposição 6 – Um Fundeb para toda a educação básica: educação de jovens e adultos (EJA) entre os objetivos expressos do Fundeb

### Proposta de Emenda

Art. 211. ....

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante responsabilidade solidária de financiamento, definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório, **ampliação do acesso às etapas e modalidades não-obrigatória e garantia de padrão mínimo de qualidade do ensino.**

Art. 212-A .....

III – observadas as garantias estabelecidas no § 1º e nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208, da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos e ampliação da oferta para as crianças de até quatro anos de idade **e para a população com mais de dezoito anos que não concluiu a educação básica,** estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

# Proposição 7 – Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) como base dos fatores de ponderação entre etapas e modalidades da educação básica e valor anual mínimo por aluno do Fundeb

## Proposta de Emenda

Art. 212-A .....

III - .....

a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades e **jornada** da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino, **baseado no critério do custo aluno-qualidade;**

b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno, **tendo como critério o custo aluno-qualidade;**



# Proposição 8 – Participação proporcional e solidária da União no Fundeb, com complementação de 50% dos recursos aportados por Estados, Municípios e DF

## Proposta de Emenda

Art. 212-A .....

VI – a complementação da União de que trata o inciso V será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II;

.....

2º A complementação da União referida no inciso V do art. 212-A será ampliada progressivamente até alcançar o valor estabelecido no inciso VI do art. 212-A, em percentuais não inferiores a:

## Proposição 8 (continua)

I – 17% (dezesete por cento), no primeiro ano subsequente ao da vigência desta Emenda Constitucional;

II – 34% (trinta e quatro por cento), no segundo ano subsequente ao da vigência desta Emenda Constitucional;

III – 50% (cinquenta por cento), a partir do terceiro ano subsequente ao da vigência desta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. Os valores a que se referem as alíneas a, b, c, d e e e do inciso VII do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real da complementação da União.

# Proposição 9 – Excluir a complementação da União dos gastos mínimos em Ensino (art. 212, CF88), resistir com o Fundeb aos efeitos da EC n. 95

## Proposta de Emenda

Art. 212-A .....

III - .....

V - a União complementar os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, vedada a utilização dos recursos da União vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecidos no *caput* e no § 5º do art. 212 da Constituição Federal;

# Proposição 10 – Fundeb no chão da escola

## Proposta de Emenda

*Art. 212-A .....*

III - .....

**e)** a destinação obrigatória anual de percentuais do Fundo, em cada Estado, Município e Distrito Federal, diretamente às escolas públicas, para o custeio dos respectivos projetos pedagógicos e realização de pequenas obras de conservação.

**Parágrafo único.** A destinação dos recursos repassados na forma da alínea e será decidida pelos Conselhos Escolares, na forma da Lei.

A íntegra das proposições, com análises e justificativas está disponível no Documento:

*PEC 15-A/2015 e PEC 24/2017: análise conjunta e 10 propostas para um Fundeb que realize progressivamente e sem retrocessos o direito à educação básica de qualidade no Brasil*

Que pode ser encontrado em:

[blogdosalomaoximenes@wordpress.com](http://blogdosalomaoximenes.wordpress.com)

Contato: [salomao.ximenes@ufabc.edu.br](mailto:salomao.ximenes@ufabc.edu.br)